



PROTOCOLO	<p style="text-align: center;">PROTÓCOLO</p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT</p> <p>44 Livro 05 Folha 064 Data 12/08/91</p> <p>Hora 11:05</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">Funcionário</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	---	---	-----------

AUTOR Vereador EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 25/91, de 19.04.91

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste**, entidade de natureza cultural, ambientalista e científica, sem fins lucrativos, com sede na Av. Ministro João Alberto, nº 100-A, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 19 de abril de 1991.

[Signature]
EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO
Vereador-PL

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 09/09/91
[Signature]

FUNDAÇÃO CULTURA - AMBIENTAL DO CENTRO OESTE

NATUREZA JURÍDICA - CGC N.º 24.772.279/0001-90

UTILIDADE PÚBLICA

BARRA DO GARÇAS, 15 de abril de 1991.

OF. Nº: 011 /91-GabP

Senhor Vereador,

Vimos através deste encaminhar à V. Exã documentação da Fundação Cultura-Ambienta l do Centro-Oeste, destinado ao processo de Utilidade pública Municipal de Barra do Garças, uma vez que esta tem desenvolvido inúmeros trabalhos em prol do município nas áreas de Cultura e Meio Ambiente, inclusive processando a integração intermunicipal regional nos Estados de Mato Grosso e Goiás.

Outrossim comunicamos que, são os seguintes documentos:

- 01-ESTATUTOS SOCIAIS-(Devidamente registrado)
- 02-Estrato dos Estatutos publicado em Diário Oficial;
- 03-Ata de Fundação da Entidade;
- 04-CGC da Entidade;
- 05-Certidão de Registro em Cartório dos Estatutos e da Ata de Fundação;
- 06-Referendum do Prefeito Municipal com referência ao funcionamento da Entidade neste município, e,
- 07-Ofício de Encaminhamento desta documentação a um membro dessa Douta Casa de Leis.

Dentro do acima exposto, vimos solicitar de V. Exã queira encaminhamento ao processo de reconhecimento desta Fundação às instâncias de poderes da Câmara Municipal de Barra do Garças, cuja ação antecipamos efusivos agradecimentos.

Certos de Vossa mais especial atenção, e empenho no encaminhamento e solução do acima solicitado, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


~~HISTO~~ Giro Gomes de Freitas
PRESIDENTE

EXMO SR.

EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO

DE VEREADOR DE BARRA DO GARÇAS - MT

N E S T A /

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA



DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1º) - A FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, é uma instituição Cultural-Ambientalista, Sócio-Educativa e Científica, visando o sadio desenvolvimento bio-psiíquico-social de seus membros e da comunidade em geral. Fundada aos doze (12) dias do mês de outubro de hum mil e novecentos e oitenta e oito (1988) na cidade de - Barra do Garças - Estado de Mato Grosso. É uma entidade constituída de cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturalizados ou legalizados, amantes das causas cultura-ambientalistas, sócio-educativas, científicas e afins, empenhados na sua manutenção, pesquisa, desenvolvimento e preservação.

§ ÚNICO - A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, é uma instituição de Utilidade Pública e sem fins lucrativos, apartidária no tocante a controvérsias políticas, sociais e raciais, dentro dos limites permitidos pela Legislação Brasileira.

ALÍNEA ÚNICA - A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, foi instituída primordialmente para lançar dispositivos à integração ampla, real e harmônica do homem e suas atividades ao meio natural, através de um processo educativo de Política Cultural.

ARTIGO 2º) - A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sua sede e fóro jurídico na cidade de Barra do Garças-MT, podendo ainda ter sub-sedes em quaisquer municípios dos Estados do Centro-Oeste.

§ ÚNICO - As sub-sedes da Fundação, serão órgãos da entidade e poderão ser várias, e, tornar-se-ão sedes de base e apoio para esta instituição, sendo regidas pelos estatutos vigentes desta e regimento interno, devidamente aprovados pelo Conselho Superior.

ALÍNEA 1) - A criação de sub-sedes dentro do território regional e nacional é flexível, dependendo de decisão do Conselho Superior, para tal fim convocado;

ALÍNEA 2) - O Conselho Superior, lavrará Ata, em livro oficial da Fundação, que naturalmente deverá constar as assinaturas dos membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva da entidade; essas alegarão a Diretoria Executiva e a Instituída Sub-Sede em questão, com pos. de Diretor Executivo, Secretário geral e Tesoureiro, a, registrando-se em Livro de Atas da sub-sede instituída, para

Objetivo Geral, Básico e Primordial de estudar, desenvolver, promover, produzir e veicular matérias referentes ao processo que engloba o universo cultura-ambiental, sócio-educativo e científico do Centro-Oeste, tem por Objetivos Específicos:

- I) - Contribuir com a promoção da educação cultura-ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente;*
- II) - Contribuir na política de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, bem como na promoção do manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*
- III) - Contribuir na difusão, estudo e ensino de um idioma internacional, viabilizador de relações internacionais para a intercompreensão e a paz;*
- IV) - Cooperar de modo geral, no desenvolvimento sócio-cultural-educacional de seus membros e da comunidade, bem como ainda auxiliá-los por meio de aprimoramento tecnológico-alternativo, criando e administrando centros de pesquisas, processando o estudo, difusão e o ensino dos conhecimentos adquiridos;*
- V) - Estudar, documentar e difundir as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;*
- VI) - Estabelecer diretrizes que visem contribuir no processo de implantação e manutenção de uma Política Cultura-Ambiental, que possa levar o homem a caminhar rumo a sua completa integração ao meio ambiente;*
- VII) - Infundir a responsabilidade cultura-ambiental à cada indivíduo como integrante deste complexo físico-psíquico-cultural, contribuindo no marco da passagem do homem rumo a sua consciência individual e coletiva;*
- VIII) - Promover a pesquisa, o estudo, difusão e ensino dos conjuntos urbanos e sítios de valores histórico, paisagístico, arquiológico, paleontológico, ecológico e científico;*
- IX) - Promover a integração arte-escola-comunidade, através de motivos cultura-ambientais;*
- X) - Promover, incentivar e apoiar iniciativas que visem a preservação, registro, difusão e ensino das matérias referentes a cultura e Meio Ambiente;*
- XI) - Realizar eventos artístico-culturais, visando o aprimoramento cultural de seus membros e da comunidade em geral; bem como buscar desenvolver uma mentalidade de valorização da cultura regional e nacional, preservando, registrando, documentando, ensinando e difundindo-as;*
- XII) - Zelar pela consciência de que a Liberdade e Autoridade são dois momentos unitivos da vida social humana e que, quando há excesso da primeira, caímos na libertinagem destruidora do ser ético do homem, e que, excedendo-se na segunda chegamos ao autoritarismo deformador do princípio justo da disciplina moral.*



SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL



ARTIGO 4º)-A FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, tem como membros cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturalizados ou legalizados, amantes das causas cultura-ambientalistas, sócio-educativas e científicas; empenhados na sua manutenção, pesquisa desenvolvimento e preservação.

§ ÚNICO-O Quadro Social da Fundação Cultural-Ambiental do Centro-Oeste, compõe-se das seguintes categorias de Membros:

I)-MEMBROS FUNDADORES - São aqueles que, inspirados por um único Objetivo: Promover a integração ampla e harmônica do homem e suas atividades ao meio natural, e que, convivendo, idealizando e pesquisando, instituíram a Fundação Cultural-Ambiental do Centro-Oeste;

ALÍNEA 1)-Os Membros Fundadores, poderão ser eleitos Membros do Conselho Superior da entidade;

ALÍNEA 2)-A Classe de Membros Fundadores, jamais será extinta, podendo apenas tornar-se inativa pela morte ou ou desligamento oficial de todos os seus membros, sem excessão, caso em que serão eleitos novos membros da Classe dos Comuns, para as vacâncias do Conselho Superior.

II)-MEMBROS PROVISÓRIOS - Serão cidadãos estudarem e aceitarem estes estatutos, decidindo-se a contribuir em direta ou indiretamente, através do seu trabalho, desempenho e/ou monetariamente para a consecução dos citados objetivos e submetendo-se ao processo de elevação para a Classe de Membros Comuns, isto é, efetivos.

ALÍNEA ÚNICA-Somente após um ano de atividades o membro provisório poderá ser elevado ou não à Classe de Membros Comuns.

III)-MEMBROS COMUNS - Serão cidadãos, que estudarem, conscientizarem e aceitarem estes estatutos, decidindo-se a contribuir em diretamente para a consecução dos objetivos estatutários através do seu trabalho e desempenho geral.

ALÍNEA ÚNICA-Só terão direito de votarem e serem votados, os Membros das categorias de Fundadores e Comuns, respectivamente.

IV) - MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS -

Serão todo e quaisquer cidadãos ou ainda pessoas jurídicas, que decidirem-se a contribuir, de maneira marcante para a consecução das finalidades básicas e objetivos da entidade.

ARTIGO 59) - A FUNDAÇÃO CULTURA - AMBIENTAL DO CENTRO - OESTE, buscando manter o equilíbrio necessário e indispensável para a execução de suas metas, objetivos e fins precípuos, baixa normas inalienáveis para o processo de Admissão e Exclusão de seus Membros.

§ 1º) - Os Membros Fundadores, em hipótese alguma, terão privilégios superiores aos demais membros de Classes dentro de suas categorias, no cumprir em os ditames inseridos nos estatutos vigentes da Fundação Cultura - Ambiental do Centro-Oeste;

§ 2º) - Os Membros Comuns, bem como o Honorários e Beneméritos, quando menores de 18 anos, só serão admitidos com autorização expressa dos pais ou responsáveis perante a Lei, excluídos os emancipados;

§ 3º) - Todo e quaisquer membros inativos, pelo período integral de um ano e sem justificativas oficiais e plausíveis, bem como infratores dos ditames estatutários, inclusive os Fundadores, perderão irreversivelmente todos os seus direitos e deveres estatutários;

ALÍNEA ÚNICA - Esses só poderão reintegrar-se a instituição, segundo os ditames estatutários do parágrafo 7º e sua Alínea Única, deste Artigo.

§ 4º) - Os Membros Provisórios, serão admitidos por decisão da Diretoria Executiva, e, excluídos por decisão dessa Mesma Diretoria Executiva, sob deliberação final do Conselho Superior;

§ 5º) - Os Membros Comuns serão admitidos e/ou excluídos por decisão de 2/3 do Conselho Superior, para tal fim convocado;

§ 6º) - Os Membros Honorários e Beneméritos, serão admitidos por decisão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Superior, não havendo exclusão para esta Classe de Membros;

§ 7º) - Os Membros em suas categorias, excluídos, poderão ser readmitidos após análise profunda do seu pedido oficial de readmissão, analisados pela Diretoria Executiva, sob deliberação final do Conselho Superior.

ALÍNEA ÚNICA - O Membro readmitido, passará por um período de análise, estipulado pelo Conselho Superior, após readmissão, o que poderá ser revogada ou mantida a decisão anterior, dependendo, naturalmente, das atividades do readmitido membro.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

ARTIGO 6º) - SÃO DIREITO E DEVERES DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, em suas categorias respectivas, primando-se pela consciência de que todos os homens são iguais perante a Lei, possuindo direitos naturais, imprescindíveis, inalienáveis e sagrados, isto é, com direito a Liberdade, Arbitrio e a Igualdade perante as Leis instituídas desta Fundação.



§ 1º) - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS FUNDADORES E MEMBROS COMUNS:

- I) - Votarem e serem votados, para todos os cargos eletivos, se em atividades, com deliberação do Conselho Superior e da Assembleia Geral, -- Da Eleição e Posse dos Poderes Eletivos - Parágrafo Único - Alínea 4 - do Artigo 24º - Seção III - Capítulo V;
- II) - Participar de quaisquer atividades que tenham como meta o alcance dos objetivos da Fundação;
- III) - Fazer uso de todas as dependências, comuns, da entidade, segundo Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Superior;
- IV) - Assistir e participar de todos os eventos e atividades, reuniões sociais, culturais, assistenciais, educacionais, ambientais e afins, promovidas pela Fundação;
- V) - Apresentar sugestões que concorram ao desenvolvimento da Fundação, e, para a consecução de suas finalidades precípua;
- VI) - Reivindicar os direitos dos membros concedidos por Lei, segundo os estatutos vigentes da entidade;
- VII) - Licenciarse ou desligarse do Quadro Social, mediante solicitação por escrito e devidamente justificada perante a Diretoria Executiva, e, em caso de desligamento, justificada, também, ante o Conselho Superior.

§ 2º) - SÃO DEVERES DOS MEMBROS FUNDADORES E MEMBROS COMUNS:

- I) - Apresentar relatórios de suas atividades à Diretoria Executiva ou demais poderes, quando solicitados a desenvolverem alguma atividade;
- II) - Contribuir com aquilo que lhe é devido, para o alcance dos objetivos estatutários;
- III) - Cumprir e fazer cumprir os vigentes estatutos e Regimento Interno, bem como as decisões dos Poderes Instituídos desta Fundação;
- IV) - Convocar a Assembleia Geral, se necessário for, com a Diretoria Executiva ou outro poder, para fazer cumprir os direitos estatutários dos Membros, e, estragados os poderes do Conselho Superior, reivindicar a sua

ALÍNEA ÚNICA - Em tal caso a convocação de verã
ser feita através de abaixo assina
do, com no mínimo 1/3 dos Mem
bros Comuns, apresentando justifi
cativas devidamente circunstancia
das, levando-o à apreciação da Assem
bléia Geral, para tal fim convoca
da, que instalará sindicância para
análise do problema, decidindo-se
sob deliberação de 2/3 desta mes
ma Assembleia.

- V) - Desempenhar as tarefas que lhes forem afetas pela
Diretoria Executiva e /ou demais poderes instituídos
tendo-se em vista os objetivos a serem atingidos;
- VI) - Representar, condignamente, a Fundação dentro e fo
ra da mesma, no sentido de uma sã projeção pe
rante o público, tendo-se em vista o alcance dos ob
jetivos a que se propõe a entidade;
- VII) - Votar em eleições para todos os cargos eletivos, t
bem como abster-se de quaisquer manifestações de
caráter político-partidária, concernente as eleições
internas da Fundação - "ad referendum" da Assem
bléia Geral, Capítulo V - Seção III - Artigo 24º - Pa
rágrafo Único - Alínea 1 e 2;
- VIII) - Zelar pelo patrimônio moral e material da Funda
ção.



CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º) - A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL
DO CENTRO-OESTE, será constituída de: A)-DIRETORIA EXE
CUTIVA, B)-CONSELHO FISCAL, C)-CONSELHO SUPERIOR,
E D)-ASSEMBLÉIA GERAL.

§ ÚNICO - A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, não re
munerará os membros do seu Quadro Eletivo, não distri
buirá lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes, as
sociados ou mantenedores, "ad referendum" do Capítulo
V - Seção III - Da Eleição e Posse dos Poderes Eletivos
- Artigo 24º - Parágrafo Único - Alínea 3.

CAPÍTULO III

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 8º) - A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIEN
TAL DO CENTRO-OESTE, SERÁ CONSTITUÍDA DOS SEGUI
TES CARGOS:

- | | |
|----------------------|-----------------|
| A)-PRESIDENTE | E)-2-TESOUREIRO |
| B)-VICE-PRESIDENTE | F)-2-SECRETÁRIO |
| C)-DIRETOR EXECUTIVO | G)-2-SECRETÁRIO |

Classe de Membros Comuns e Fundadores para todos os encargos do Quadro Suplementar de Diretoria Executiva, submetendo o(s) Nome(s) à apreciação do Conselho Superior, que assim processará o Ato de Posse - "Ad referendum" do Capítulo V - Seção III - Da Eleição e Posse dos Poderes Eletivos - Artigo 25º - Item IV do Parágrafo Único.

ARTIGO 9º) - O Quadro Suplementar de Diretoria Executiva será composto por Secretarias, abrangendo os mais diversos segmentos inerentes aos objetivos e finalidades principais da entidade, registradas em Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Superior;

§ 1º) - Caberá ao Secretariado, contribuir com a Diretoria Executiva no planejar, definir, elaborar e conduzir as diretrizes e bases, como ainda o programa semestral, anual e geral da Fundação - "ad referendum" do Capítulo III - Artigo 10º - Item XII;

§ 2º) - Caberá a cada Secretaria a composição do seu Quadro Administrativo, com elementos da Classe de Membros Fundadores e Comuns;

ALÍNEA ÚNICA - Cada Secretaria poderá ter coordenadorias, divisões, departamentos e similares, dependendo naturalmente, da abrangência de suas ações, devidamente aprovadas em Regimento Interno de cada Secretaria, pela Diretoria Executiva.

§ 3º) - É facultado à Diretoria Executiva, designar assessores, sub-diretores, comissões, bem como aceitar pedido de demissão, formulado por quaisquer de seus membros, caso em que providenciará respectiva substituição para complementação do mandato.

§ 4º) - Os Membros da Diretoria Executiva, poderão ser reeleitos em eleições sucessivas, para o mesmo cargo, pelo período de dois mandatos; posteriormente só poderão ser reeleitos alternadamente, intercalando um mandato sem em cargos diretivos, exclusivos, casos específicos, sob deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 10º) - À DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, COMPETE:

I) - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, dentro de todas as suas atribuições;

II) - Conceder títulos de Membros Honorários e Beneméritos à pessoas que contribuírem de maneira relevante para a consecução das finalidades principais da Fundação Cultural-Ambiental do Centro-Oeste;



ções gerais e específicas sobre estudos cultura-ambien-
tais, sócio-educativos, científicos e afins, devendo se-
rem aceitas colaborações de todas as Classes de Membros

IV) -Processar a alteração estatutária e levá-la à aprovação do Conselho Superior, para tal fim convocado, que estudará, por sua vez, e dará deliberação final.

§ ÚNICO-O Conselho Superior, poderá processar em endas na(s) alteração(ões) estatutária(s), para deli-beração final; podendo ainda recorrer a Assem-
bléia Geral, em ultima instância.

V) -Convocar Ordinariamente a Assembléia Geral, ao final de cada ano, para tratar de balancete e todas as vezes que achar conveniente para tratar de assuntos de relevantes interesse da Fundação, devidamente apresentado através de convocação;

VI) -Deliberar, determinar e promover ações e atividades que visem a vida econômica e social da Fundação;

VII) -Elaborar o plano anual de atividades, executá-lo, bem como apresentar, em reunião geral, o relatório semestral das atividades da Fundação;

VIII) -Fiscalizar, estruturar e apoiar os órgãos integrantes desta entidade;

IX) -Indicar o Secretariado, bem como planejar, definir, elaborar e conduzir, junto ao seu Secretariado, as diretrizes e bases, como ainda os programas de ação semestral e anual da entidade. - "ad referendum" da Composição da Diretoria Executiva - Capítulo III - Seção II - Artigo 9º Parágrafo 1º.

X) -Reunir-se em sessões ordinárias mensais e em sessões extraordinárias sempre que se fizer necessário, lavrando respectivas Atas de todas as reuniões;

XI) -Redigir projetos de Regimento Interno, colocá-lo sob a aprovação do Conselho Superior, devendo tais regimentos basearem-se em normas que, em hipótese alguma, poderão ser contrárias aos princípios estatutários;

XII) -Organizar o orçamento anual da Fundação com a estimativa da receita e a fixação das despesas.

ARTIGO 11º) -AO PRESIDENTE, COMPETE:

I) -Convocar reuniões extraordinárias de Diretoria Executiva presidindo os trabalhos das mesmas;

II) -Despachar o expediente e rubricar os livros contábeis e de Secretaria, juntamente com o Tesoureiro e Secretário, respectivamente;

III) -Desempatar as votações e resoluções da Diretoria Executiva;

IV) -Gerir, administrar e representar ativa e passivamente jurídica e extraordinariamente a Fundação Cultural do Centro-Oeste, às instituições públicas, privadas autárquicas às associações ou quais quer entidades públicas ou privadas, no Brasil e no exterior;



§ ÚNICO-A Presidência poderá outorgar representatividade, por tempo determinado, a qualquer membro comum ou Fundador, compondo ou não a Diretoria Executiva da entidade, e, em tal caso, sob a deliberação expressa do Conselho Superior.

- V) - Nomear substitutos para os cargos em vacância da Diretoria Executiva - levando os seu(s) nome(s) à aprovação do Conselho Superior;
- VI) - Supervisionar a movimentação de numerários da entidade e fazer receber em nome da mesma, subvenções, legados e demais doações, assinando em conjunto com o Tesoureiro;

ARTIGO 129)-AO VICE-PRESIDENTE, COMPETE:

- I) -Auxiliar o Presidente na Administração geral e execução dos trabalhos da Fundação.
- II) -Substituir o Presidente, com as mesmas atribuições, em vacâncias, ausências ou impedimentos legais, bem como auxiliá-lo na administração geral da Fundação;

ARTIGO 130)-AO DIRETOR EXECUTIVO, COMPETE:

- I) -Atuar com o Porta-Voz da entidade, junto a imprensa falada, escrita e televisada, "posteriori" ou em ausência da Presidência, no difundir as atividades gerais da Fundação
- II) -Atuar, com livre acesso, em todas as áreas da Fundação e seu universo de relacionamentos, sempre contribuindo com a Diretoria Executiva para o melhor desempenho dos objetivos precípuos da entidade;
- III) -Coordenar a elaboração e publicação do órgão oficial de comunicação da entidade;
- IV) -Contribuir na organização geral das Secretarias, fazendo com que haja equilíbrio das ações entre as áreas específicas das aludidas Secretarias;
- V) -Emitir parecer sobre o desempenho das unidades administrativas, bem como todos os segmentos da entidade;
- VI) -Elaborar relatórios gerais, semestrais e anuais encaminhando-os à Presidência;
- VII) -Funcionar como porta-voz da Presidência, nos contatos em que se fizerem necessários, às intituições, privadas ou autárquicas, às associações ou quaisquer entidades no Brasil;

ALÍNEA ÚNICA-Esta competência é comum ao Presidente e ao Diretor Executivo, indistintamente, ficando vetada a celebração de convênios e quaisquer assinaturas individuais, em representatividade da entidade, ressalvando, sob devida procura da Presidência.

- VIII)-Promover intercâmbios entre outras organizações congêneres;
- IX) -Recepcionar autoridades, em qualquer assunto promovido pela entidade;



XI) - Solicitar relatórios trimestrais e anuais das Secretarias, estudá-los e analisá-los dando parecer e encaminhando-os à Presidência, com respectivo parecer;

ARTIGO 14º) - AO PRIMEIRO TESOUREIRO, COMPETE:

- I) - Apresentar balancetes de todas as atividades, trimestralmente, ao Conselho Superior e, mensalmente, à Diretoria Executiva;
- II) - Dirigir a arrecadação da receita da Fundação;
- III) - Manter o numerário da entidade, em conta bancária, conjunta com o Presidente;

§ ÚNICO - Todo e qualquer numerário da Fundação Cultural Ambiental do Centro-Oeste, caso extraviados, estarão sob a responsabilidade única do Presidente e Tesoureiro, ou dos responsáveis pela Função dos titulares na ocasião do fato.

ALÍNEA ÚNICA - Em tal caso o Conselho Superior, entrará em atividades, para solucionar o problema e, caso não resolvido, os responsáveis estarão inseridos nas diretrizes e bases pertinentes ao assunto através de órgãos competente.



ARTIGO 15º) - AO SEGUNDO TESOUREIRO, COMPETE:

- I) - Colaborar nos trabalhos de Tesouraria, auxiliando o 1º-Tesoureiro, sempre que for solicitado;
- II) - Substituir o 1º-Tesoureiro, com as mesmas atribuições legais, em suas faltas ou impedimentos legais.

ARTIGO 16º) - AO PRIMEIRO SECRETÁRIO, COMPETE:

- I) - Elaborar e supervisionar, juntamente com a equipe, todos os trabalhos de secretaria, bem como elaborar relatórios semestrais e anuais das atividades da Fundação em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- II) - Organizar e manter, em toda a sua plenitude, os arquivos da Fundação;
- III) - Redigir e assinar Atas de sessões da Diretoria Executiva, avisos, convocações e correspondências da Fundação;
- IV) - Responsabilizar-se por toda a correspondência da Fundação bem como também o material de Secretaria.

ARTIGO 17º) - AO SEGUNDO SECRETÁRIO, COMPETE:

- I) - Auxiliar o 1º-Secretário, em tudo que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços de Secretaria;
- II) - Substituir, com as mesmas atribuições legais, o 1º-Secretário para o bom andamento dos serviços de Secretaria.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

ARTIGO 18º) - O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CULTURA - AMBIEN-
TAL DO CENTRO-OESTE, É COMPOSTO POR TODOS OS MEM-
BROS FUNDADORES DESTA ENTIDADE, EM PLENO EXERCÍ-
CIO DOS SEUS DIREITOS E DEVERES ESTATUTÁRIOS; CU-
JO CONSELHO EXERCE PODERES NORMATIVOS, DELIBE-
RATIVOS, E, INCLUSIVE JUDICIÁRIOS, SUPERIORES. A
TODOS OS PODERES INSTITUIDOS DESTA FUNDAÇÃO, COM
EXCESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 1º) - O Conselho Superior desta instituição, também denomina-
do Conselho dos Doze, está composto por Membros Funda-
dores, que convivendo, idealizando, analisando e organiza-
do, instituíram esta Fundação e que tornam-se mantenedo-
res dos Objetivos, filosofia e estrutura ampla da entida-
de; e, compor-se-á ainda por Membros Comuns, em caso
de vacância de qualquer uma das doze cadeiras deste Con-
selho, submetendo-se a eleição, sob quorum de 2/3 deste
Conselho e da Assembléia Geral;

ALÍNEA 1) - Estes serão membros supremos e vitalícios
deste Conselho, só podendo perder os seus man-
datos por inatividade ou caso inflinjam con-
tra as diretrizes e bases que instituíram es-
ta Fundação, bem como caso venham, de livre
e espontânea vontade, solicitar o seu desliga-
mento oficial, caso em que, por 2/3 deste
Conselho e da Assembléia Geral, será eleito
o seu substituto; o mesmo se aplica em caso
de óbito;

ALÍNEA 2) - Considera-se inatividade e ausência de ações
dentro da entidade, pelo período de um ano
consecutivo e seis meses dentro do Conselho,
sem justificativas oficiais e plausíveis, de-
vidamente aprovadas pela Diretoria Executi-
va e Conselho Superior.

§ 2º) - Este Conselho só será instalado para as deliberações espe-
cíficas deste, e, caso os demais poderes instituídos des-
ta Fundação venham, de uma forma ou de outra, ferir as
diretrizes e bases dos presentes estatutos e a filosofia
global que a mantem, bem como para decisões que envol-
vam a sua estrutura como um todo e especialmente pa-
ra alteração estatutária;

ALÍNEA 1) - Este Conselho será convocado pelo seu Presi-
dente, eleito junto as eleições gerais da en-
tidade, bem como pelo Presidente da Funda-
ção e da Assembléia Geral, e, ainda por um ter-
ço (1/3) dos membros de qualquer dos pode-
res instituídos desta Fundação;

ALÍNEA 2) - Para toda e quaisquer deliberações deste e da
Assembléia Geral, deverá constar a delibera-
ção deste Conselho, em dois terços (2/3) de
seus membros.

§ 3º) - Este Conselho foi instituído, dentre outras, com a prin-
cipal função de resguardar as finalidades estatutárias gerais
e específicas da Fundação Cultural - Ambiental do Centro-Oeste.



ALÍNEA ÚNICA - Os Objetivos Geral e Específicos desta entidade só poderão ser alterados com a indiscutível aprovação de dois terços (2/3) dos membros deste Conselho.

§ 49) - Todo e quaisquer membros deste Conselho Primar-se-ão pelo não abuso de poderes instituídos ou não desta Fundação, respeitando os Direitos Humanos e comunitários, pautando a diária vida social na execução desta consciência;

§ 59) - Todo e qualquer membro do Conselho Superior, poderá exercer cargos executivos, sem quaisquer perdas em suas funções de Conselheiro Superior, submetendo-se às diretrizes e bases pertinentes ao assunto;

§ 69) - Será ainda possível a reunião deste Conselho, sempre que se fizer necessário, para a deliberação sobre quaisquer assuntos do alto interesse da instituição e outros que tenham estrapolado aos poderes de deliberação dos demais poderes instituídos, bem como os casos omissos nos presentes estatutos;

§ 79) - O Conselho Superior e/ou Assembléia Geral são os únicos poderes supremos e soberanos, capazes de decidir sobre a conveniência de alienar, permutar, hipotecar, vender ou doar bens patrimoniais de primeira grandeza, convocando-se a a Assembléia Geral, somente quando o Conselho Superior, por sua vez, julgar incapaz de, sozinho, deliberar. - "ad referendum" do Capítulo VI - Seção Única - Das Disposições Gerais - Artigo 27º - Parágrafo Único - Alínea 2; e, do Capítulo V - Seção II - Das Competências da Assembléia Geral - Artigo 23º - Item II - Parágrafo I - Alínea Única;

§ 89) - Os ditames inseridos ao Conselho Superior, só poderão ser alterados por deliberação, em unanimidade, deste, mesmo Conselho, em ativa.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 199) - AO CONSELHO SUPERIOR, COMPETE ESPECIFICAMENTE:

I) - Eleger, dentre todos os membros do Conselho Superior, um Presidente, um Secretário e um Vogal;

II) - Eleger o Conselho Fiscal, composto por três membros pertencentes ao próprio Conselho Superior, com o fim de examinar relatórios e as prestações de contas semestrais e anuais da Diretoria Executiva, como ainda fiscalizar todo o complexo Diretivo e Social da Fundação, dando o seu parecer para decisões do Conselho em epígrafe;

III) - Determinar sindicância, para apurar irregularidades, se existentes, em quaisquer ângulos de abrangência da Diretoria Executiva; bem como estudar o processo de alteração estatutária, opnando e se necessário, à Assembléia Geral para deliberação em última instância;

IV) - Fazer cumprir todos os ditames estatutários e especificamente os direitos e deveres dos Membros Superiores nas diretrizes e bases destes estatutos, bem como deliberação



- V) -Opinar sobre os assuntos de importância que lhe for apresentados pela Diretoria Executiva, Secretariado e Conselho Fiscal, ou ainda pelos membros em geral;
- VI) -Propor soluções junto a Diretoria Executiva, dos problemas diretamente ligados à comunidade e suas diversas Secretarias.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º) - O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURA - AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, SERÁ COMPOSTO POR TRÊS (3) CONSELHEIROS SUPERIORES, COM O FIM DE EXAMINAR RELATÓRIOS E AS PRESTAÇÕES DE CONTAS SEMESTRAIS E ANUAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA, COMO AINDA FISCALIZAR TODO O COMPLEXO DIRETIVO E SOCIAL, PRIMANDO-SE PELO NÃO ABUSO DE QUAISQUER DOS PODERES INSTITUIDOS DESTA FUNDAÇÃO.



O CONSELHO FISCAL, COMPETE:

- I) -Analisar as diretrizes tomadas pela Diretoria Executiva e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho Superior;
- II) -Denunciar fraudes, em ocorridas, por membros ou pela Diretoria Executiva e seus segmentos, ao Conselho Superior para que esse, tome as devidas providências de sua competência;
- III) -Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, em toda a sua plenitude;
- IV) -Examinar relatórios e prestações de contas semestrais e anuais de Diretoria Executiva;
- V) -Opinar sobre os assuntos de importância que lhes forem conferidos pela Diretoria Executiva ou Quadro de Secretariado;
- VI) -Remeter ao Conselho Superior, todos os relatórios recebidos da Diretoria Executiva e Quadro Suplementar de Diretoria Executiva, dando o seu parecer, sobre os temas em pauta;

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 22º) - A ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURA - AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, PARA A REALIZAÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS BÁSICOS E PRIMORDIAIS, SERÁ O ÓRGÃO SUPREMO DA ALTA VONTADE SOCIAL E CONSTITUIR-SE-Á DAS CLASSES DE MEMBROS FUNDADORES E MEMBROS COMUNS, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEUS DEVERES E DIREITOS.

ALÍNEA ÚNICA-As convocações serão feitas, utilizando-se dos meios de comunicação eficazes à disposição e/ou através de edital circular encaminhada à todos os membros, in distintamente, com antecedência de 20-vinte dias e, com antecedência de 10-dez' dias em caso de suprema urgência, e com deliberação em quorum mínimo de 2/3' para toda e quaisquer deliberações.

§ 29) -A Assembléia Geral da Fundação Cultural-Ambiental do Centro-Oeste e o seu Conselho Superior, são os únicos poderes supremos à Diretoria Executiva, e, à cujo Conselho Superior, a Assembléia Geral outorga poderes normativos, de liberativos e inclusive judiciais, sobre os demais poderes decrescentes, instituídos desta entidade;

ALÍNEA ÚNICA-A Assembléia Geral, somente atuará nos casos em que as decisões supremas do Conselho Superior forem superiores à sua de liberação, ou nos casos omissos nestes' estatutos e não deliberados pelo Conselho em pauta, como ainda se, quaisquer dos poderes da Fundação infringirem contra os ditames das diretrizes e bases instituídas nestes estatutos.

§ 39) -A Convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita extraordinariamente pelos Presidentes da Diretoria Executiva e/ou Conselho Superior e ainda por meio de um abaixo assinado' dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho Superior e da própria Assembléia Geral, respectivamente contendo a participação de pelo menos (1/3) um terço dos cidadãos comp nentes das respectivas classes e poderes.

ALÍNEA ÚNICA-Os casos omissos a este parágrafo, serão' estudados e deliberados pelo Conselho Superior da Fundação, podendo ser deferidos ou indeferidos pela decisão de (2/3) dois terços do Conselho Superior e da Assem-bléia Geral, respectivamente.

CAPÍTULO V

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 239) -À ASSEMBLEIA GERAL, COMPETE:

- I) -Decidir sobre os casos omissos nos presentes estatutos, caso solicite o Conselho Superior;
- II) -Decidir, em consonância com o Conselho Superior, sobre a conveniência de alienar, permutar, hipotecar, vender' ou doar bens patrimoniais de primeira grandeza, apenas' no que o Conselho Superior, por sua vez, se julgar incapaz citado de deliberar.



§ 19) - Os bens de primeira grandeza, são imóveis em geral, veículos motorizados, aparelhos científicos de grande porte, físico ou valorativo e outros e sob decisão do Conselho Superior;

ALÍNEA ÚNICA - Os Bens inseridos na Classe de "OUTROS", passarão a ser bens de primeira grandeza, segundo decisão do Conselho Superior, para tal fim convocado. - "ad referendum" do Capítulo VI - Seção Única - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 27º - Parágrafo Único - Alínea 1 e 2.

§ 29) - Os MEMBROS FUNDADORES E COMUNS, para toda e quaisquer decisões dentro dos poderes desta Fundação, deverão estar impreterivelmente em pleno exercício dos seus direitos e deveres, instituídos nas diretrizes e bases destes estatutos;

§ 39) - Será ainda possível a instalação desta Assembléia, sempre que se fizer necessário, para deliberação sobre qualquer assunto de alto interesse da instituição, que tenham estrapolado aos poderes de deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO V

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E POSSE DOS PODERES ELETIVOS

ARTIGO 249) - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PARA TAL FIM CONVOCADA, SERÁ O ÓRGÃO SOBERANO DESTA FUNDAÇÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS PODERES ELETIVOS DA FUNDAÇÃO:

§ ÚNICO - Esta eleição dar-se-á de três em três anos e, no mês de Outubro, quando do aniversário de fundação desta entidade. - "ad referendum" do Artigo 19 - Da Fundação, Seção de Duração e Objetivos - Seção Única - Capítulo I destes estatutos.

ALÍNEA 1) - Os cargos eletivos da Fundação Cultural Ambiental do Centro-Oeste, estarão abertos, e as eleições somente para os membros Fundadores e Membros Comuns, em pleno exercício dos seus direitos e deveres estatutários;

ALÍNEA 2) - Será expressamente proibida qualquer manifestação de caráter político-partidária, concernentes às eleições internas;

ALÍNEA 3) - Não haverá nem uma espécie de remuneração, distribuição de lucros, vantagens ou bonificações à quaisquer dos cargos eletivos desta instituição. - "ad referendum" do Capítulo III - Seção I - Da Administração - Artigo 7º - Parágrafo Único.



ALÍNEA 4)-Os cidadãos da Classe de Membros Fundadores serão membros vitalícios do Conselho Superior, podendo ainda estar e/ou serem eleitos para todos os cargos eletivos desta entidade, submetendo-se às diretrizes e bases pertinentes ao assunto.

ARTIGO 259)-A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, SERÁ ELEITA ATRAVÉS DE ELEIÇÕES DIRETAS, OBEDECENDO CRITÉRIOS:

§ ÚNICO-O processo eletivo será democrático, voto secreto, gabinete e urna apropriadas.

ARTIGO 269)-A POSSE SOCIAL dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, e do Conselho Fiscal da Fundação, nos respectivos postos do Quadro Diretivo, dar-se-á, no máximo um mês após as eleições, ou segundo decisão da Assembleia Geral.

§ ÚNICO-Com relação a Posse da Diretoria Executiva, institui-se os seguintes critérios:

- I) -A Posse da Diretoria Executiva far-se-á em caráter, onde cada membro eleito terá lido, em voz alta, os seus direitos, deveres e atribuições gerais;
- II) -O Presidente, em fim de gestão, após prestação de contas, passará oficialmente o cargo ao Presidente eleito;
- III) -Para finalizar a solenidade de posse, o Presidente do Conselho Superior, empossará a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal recém-eleitos, se a posse não se efetive no momento da eleição, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 279)-O FUNDO SOCIAL DA ENTIDADE, CONSTITUIR-SE-Á DE RENDAS ORDINÁRIAS DE TODAS AS SUAS ATIVIDADES E, EXTRAORDINARIAMENTE DE SUBVENÇÕES, LEGADOS E RENDAS LEGAIS DE QUALQUER NATUREZA.

§ ÚNICO-Os bens de primeira grandeza, são imóveis em geral veículos motorizados, aparelhos científicos de grande porte, físico ou valorativo, e, outros.

ALÍNEA 1)-Os bens, inseridos na classe de "OUTROS" passarão a ser bens de primeira grandeza, segundo decisão do Conselho Superior, para tal fim convocada. - "ad referendum" da Capítulo V - Seção II - Das Competências da Assembleia Geral - Artigo 239 - Item II - Parágrafo 1º - Alínea Única e do Capítulo III - Seção I - Do Conselho Superior



ALÍNEA 2)-O Conselho Superior e/ou Assembleia Geral, são os únicos poderes supremos e soberanos, capazes de decidirem sobre a conveniência de alienar, permutar, hipotecar ou doar bens patrimoniais de primeira grandeza, convocando-se a Assembleia Geral, quando o Conselho Superior, por sua vez, julgar incapacitado de sozinho de liberar. - "ad referendum" do Capítulo V - Seção II - Das Competências da Assembleia Geral - Artigo 23º - Item II - Parágrafo 1º - Alínea Única e, Capítulo IV - Seção II - Do Conselho Superior - Artigo 18º - Parágrafo 7º;

ALÍNEA 3)-Todos os bens da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, poderão ser aplicados em quaisquer municípios dos Estados do Centro-Oeste e do Distrito Federal, sob decisão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Superior, e/ou indistintamente dentro do território nacional, em tal caso, sob a decisão conjunta do Conselho Superior e Assembleia Geral, para tal fim convocados.



ARTIGO 28º)-OS CIDADÃOS INTEGRANTES DE TODAS AS CLASSES DE MEMBROS DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES QUE A DIRETORIA EXECUTIVA VENHA A ASSUMIR.

§ ÚNICO-Porta-motivo, as Supremas decisões da Diretoria Executiva, só serão tomadas com deliberação final do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO ÚNICA

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO

ARTIGO 29º)-A FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, em hipótese alguma poderá ser dissolvida, enquanto existir, (1/3) um terço do Conselho Superior e da Assembleia Geral, interessados na continuação de suas atividades, sempre visando as diretrizes e bases instituídas nestes estatutos, alicerçados nos objetivos geral, básico e primordiais desta Fundação.

ARTIGO 30º)-A liquidação da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, não será possível, por dificuldade financeira, sendo, em tais casos extremos, superadas por gestões posteriores, ressalvado os casos estabelecidos por Lei pertinente ao assunto.

ARTIGO 31º)-A extinção da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, não será possível, nos casos estabelecidos pelas Leis pertinentes ao assunto.

§ NICO-A Assembleia Geral, para a extinção da entidade, de
 vera, impreterivelmente, atingir o quorum de dois
 terços (2/3) do Conselho Superior e da Assembleia
 Geral.



ALÍNEA ÚNICA-Em tal caso, o patrimônio da Fun-
 dação Cultural-Ambiental do Centro
 Oeste, será automaticamente trans-
 ferido para uma entidade congênere,
 devidamente registrada no Conse-
 lho Nacional de Serviço Social - CNCS
 -Brasília -

REGISTRO CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE MATO GROSSO DO SUL
 Nº 4531/180 A
 Em 12/01/87

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 329)-Os casos omissos nos presentes estatutos, ser-
 ão regidos pelas Leis e regulamentos pertinentes ao assunto, e,
 pelo Conselho Superior e/ou Assembleia Geral desta Fundação,
 para tal fim convocados.

ARTIGO 339)-Os presentes estatutos foram discutidos e apro-
 vados no período de 12 a 16 de outubro de (1988) Hum mil e novecentos e oi-
 tenta e oito; e, entrarão em vigor na data de sua publicação
 em Diário Oficial.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CERTIFICAÇÃO
 CERTIFICO que registrei este documento
 das fls. ... do livro A-10 " ...
 nº 606 de origem, em 12/01/87

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO II

DA DISPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRETORIA EXECUTIVA

RECONHECO

RECONHECO

CIRO GOMES DE FREITAS
 PRESIDENTE

NAASSON FONSECA FILHO
 DIRETOR EXECUTIVO

BENEDITO SANTANA DA SILVA
 VICE-PRESIDENTE

BEIZA BIANCARDI
 1ª-TESOUREIRA

MARIA ANTÔNIA LADALARDO
 2ª-TESOUREIRA

FRANKLIN DA SILVA
 1º-SECRETÁRIO

IZABEL DE OLIVEIRA SANTOS
 2ª-SECRETÁRIA

Barra do Garças - MT
 Re. chego verdadeira a firma de
 Cirio G. de Freitas, Naasson F. Filho, Beiza
 da Silva, Maria Antônia Ladalardo, Fran-
 cisco de Assis da Silva, Izabel de Oliveira Santos,
 e o documento de ...

Barra do Garças - MT
 Re. chego verdadeira a firma de
 Cirio G. de Freitas, Naasson F. Filho, Beiza
 da Silva, Maria Antônia Ladalardo, Fran-
 cisco de Assis da Silva, Izabel de Oliveira Santos,
 e o documento de ...

SEQUENCIA DA ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE -
XX
cio-cultura-educacional de seus membros e da comunidade, bem como ainda auxiliá-los por meio de aprimoramento tecnológico-alternativo, criando e administrando centros de pesquisas, processando o estudo, difusão e o ensino dos conhecimentos adquiridos; V)-Estudar, documentar e difundir as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; VI)-Estabelecer diretrizes que visem contribuir no processo de implantação e manutenção de uma Política Cultura-Ambiental, que possa levar o homem a caminhar rumo a sua completa integração ao meio ambiente; VII)-Infundir a responsabilidade cultura-ambiental à cada indivíduo como integrante deste complexo físico-psíquico-cultural, contribuindo no marco da passagem do homem rumo a sua sã consciência individual e coletiva; VIII)-Promover a pesquisa, o estudo, difusão e ensino dos conjuntos urbanos e sítios de valores histórico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico; IX)-Promover a integração arte-escola-comunidade, através de motivos cultura-ambientais; X)-Promover, incentivar e apoiar iniciativas que visem a preservação, registro, difusão e ensino das matérias referentes a Cultura e Meio Ambiente; XI)-Realizar eventos artístico-culturais, visando o aprimoramento cultural de seus membros e da comunidade em geral; bem como buscar desenvolver uma mentalidade de valorização da cultura regional e nacional, preservando, registrando, documentando, ensinando e difundindo-as; e, XII)-Zelar pela consciência de que a Liberdade e Autoridade são dois momentos unitivos da vida social humana e que, quando há excesso da primeira, caímos na libertinagem destruidora do ser ético do homem, e que, excédendo-se na segunda, chegamos ao autoritarismo deformador do princípio justo da disciplina moral. DO QUADRO SOCIAL: A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, tem como membros cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturalizados ou legalizados, amantes das causas cultura-ambientalistas, sócio-educativas e científicas, empenhados na sua manutenção, desenvolvimento e preservação; cujos Membros subdividem-se nas seguintes Classes: Fundadores, Provisórios, Comuns, Honorários e Beneméritos. DA ADMINISTRAÇÃO: A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, é constituída de uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, um Conselho Superior e a Assembléia Geral. DA DIRETORIA EXECUTIVA: É composta de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR EXECUTIVO, 1º-TESOUREIRO, 2º-TESOUREIRO, 1º-SECRETÁRIO, e, 2º-SECRETÁRIO, e, terá a gestão integral de três anos consecutivos. O Presidente representa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a instituição, e, os Membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a entidade venha a assumir, digo, contrair, -excluir a palavra instituição. DO CONSELHO FISCAL: É composto de três membros do Conselho Superior. DO CONSELHO SUPERIOR: O Conselho Superior da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, também denominado Conselho dos Doze, é composto por doze membros da Classe de Fundadores e é o órgão soberano fiscalizador, deliberativo, legislativo e judiciário, em penúltima instância. DA ASSEMBLÉIA GERAL: É o órgão soberano da vontade social da entidade, composta por todos os membros Fundadores e Comuns desta Fundação, tendo o quorum de 2/3 para toda e quaisquer deliberações. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O fundo social da entidade, constituir-se-á de rendas extraídas de todas as suas atividades e extraordinariamente de subvenções, legados e rendas legais de qualquer natureza. Em caso de dissolução social, que só será aceita por 2/3 da Assembléia Geral, para tal fim convocada, resgatado o ativo e o passivo, os bens patrimoniais desta Fundação, serão automaticamente transferidos para uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: Sem responsabilidade.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENSO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍDOS

C.S.
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍDO C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA A FICHA EM TRÊS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- USAR PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO NÚMERO.

QUOTA PROTOCOLO DO C. G. C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENSO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

24 172 279/0001-90

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

01 MODO ANTERIORMENTE NO C.G.C. SIM NÃO 01 8

02 LOCALIZAÇÃO DE SEDA (VIA SEDA DE SÓCIO-ENXERTO) SIM NÃO 03 0

03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. Nº ORDEM 0001

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

04 MÊS DE BALANÇO 01 20

05 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008

06 FAIXA DE CAPITAL (Apostila com "X")

VENOS DE 04 100.000	X 01 6	ENTRE 04 100.000 E 04 1.000.000	02 4	MAIS DE 04 1.000.000	03 2
---------------------	--------	---------------------------------	------	----------------------	------

NATUREZA JURÍDICA

07 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	X 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL, SUCESSORAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEQUADA NO EXTERIOR	09 0		

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

08 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. MOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2
IPF	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6		

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

09 DESCRIÇÃO CULTURA E MEIO AMBIENTE

12 CÓDIGO 61519

DENOMINAÇÃO

11 TIPO DE RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL

FUNDAÇÃO CULTURA - AMBIENTAL

L DO CENTRO - OESTE

13 NOME DE FANTASIA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

14 AV. MIN JOÃO ALBERTO

15 NÚMERO 100 A

16 COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, ETC.)

17 BARRA DO GARÇAS

18 CEP 78300

19 SÍMBOLO DA UF MT

20 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

21 CÓDIGO DA INSPECTORIA

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

22 NOME CIRO GOMES DE FREITAS

23 NÚMERO BÁSICO 178020401

24 CONTROLE 91

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

25 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

CÓDIGO 7

SERIE 01

NÚMERO

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

26 RECEBIMOS DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

12002/9067

16/01/89

D. R. F. - Cadeb - MT.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA 16 DE JANEIRO DE 1989

PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

28 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten Signature]

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CULTURA - AMBIENTAL DO CENTRO - OESTE.

DA DENOMINAÇÃO: FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO - OESTE - É uma instituição cultura-ambientalista, sócio-educativa e científica, visando o sadio desenvolvimento, bio-psíquico-social de seus membros e da comunidade em geral. Fundada há 12 de outubro de 1988 na cidade de Barra do Garças-Estado de Mato Grosso. É uma entidade constituída de cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturalizados ou legalizados, amantes das causas cultura-ambientalistas, sócio-educativas, científicas e afins, empenhados na sua manutenção, pesquisa, desenvolvimento e preservação. Entidade de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, e apertidária no tocante às controvérsias políticas, sociais e raciais, dentro dos limites permitidos pela legislação brasileira. A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, foi instituída primordialmente, para / lançar dispositivos à integração ampla, real e harmônica do homem e suas atividades ao meio natural, através de um processo educativo de Política Cultural.

DA SEDE, FÔRO JURÍDICO E DURAÇÃO: Com prazo indeterminado de duração. A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, tem sua sede e fôro jurídico na cidade de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso, podendo ainda ter sub-delegação em quaisquer municípios dos Estados do Centro-Oeste, sob deliberação do Conselho Superior.

DOS OBJETIVOS: A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, com Objetivo Geral, Básico e Primordial de estudar, desenvolver, promover, produzir e veicular matérias referentes ao processo que engloba o universo cultura-ambiental, sócio-educativo e científico no Centro Oeste, tem por Objetivos Específicos:

- I - Contribuir com a promoção da educação cultura-ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente;
- II - Contribuir na política de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, bem como na promoção do manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- III - Contribuir na difusão, estudo e ensino de um idioma internacional, viabilizador de relações internacionais para a compreensão e a paz;
- IV - Cooperar de modo geral, no desenvolvimento / sócio-cultura-educacional de seus membros e da comunidade, bem como auxiliá-los por meio de aprimoramento tecnológico-alternativo criando e administrando centros de pesquisas, processando o estudo, difusão e o ensino dos conhecimentos adquiridos;
- V - Estudar, documentar e difundir as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- VI - Estabelecer diretrizes que visem contribuir / no processo de implantação e manutenção de uma Política Cultural-Ambiental, que possa levar o homem a caminhar rumo a sua completa integração ao meio ambiente;
- VII - Infundir a responsabilidade cultura-ambiental a cada indivíduo como integrante deste complexo físico-psíquico-cultural, contribuindo no marco da passagem do homem rumo a sua consciência individual e coletiva;
- VIII - Promover a pesquisa, o estudo, difusão e ensino dos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;
- IX - Promover a integração arte-escola-comunidade, através de motivos cultura-ambientais;
- X - Promover, incentivar e apoiar iniciativas que visem a preservação, registro, difusão e ensino das matérias referentes a cultura e Meio Ambiente;
- XI - Realizar eventos artístico-culturais, visando o aprimoramento cultural de seus membros e da comunidade em geral; bem como buscar desenvolver uma mentalidade de valorização da cultura regional e nacional, preservando, registrando, documentando, ensinando e difundindo-as;
- XII - Zelar pela consciência de que a Liberdade e Autoridade são dois momentos vitais da vida social humana e que, quando há excesso da primeira, caiamos na libertinagem destruidora do ser ético do homem, e que, excedendo-se na segunda, chegamos ao autoritarismo deformador / do princípio justo da disciplina moral.

DO QUADRO SOCIAL: A Fundação Cultura-Ambiental do Centro Oeste, tem como membros cidadãos brasileiros ou estrangeiros naturalizados ou legalizados, amantes das causas cultura-ambientalistas, sócio-educativas e científicas, empenhados na sua manutenção, desenvolvimento e preservação cujos membros subdividem-se em seguintes Classes: Fundadores, Promotores, Comuns, Honorários e Beneficentes.

DA ADMINISTRAÇÃO: A Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, é constituída de uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, um Conselho Superior e a Assembléia Geral.

DA DIRETORIA EXECUTIVA: É composta de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Executivo, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, e, terá a gestão integral de três anos consecutivos. O Presidente / representa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; os Membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a entidade venha a contrair.

DO CONSELHO FISCAL: É composto por três membros do Conselho Superior.

DO CONSELHO SUPERIOR: O Conselho Superior da Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, também denominado Conselho dos Doze, é composto por doze membros da Classe de Fundadores e é o órgão fiscalizador, deliberativo, legislativo e judiciário em penúltima instância.

DA ASSEMBLÉIA GERAL: É o órgão soberano da vontade social da entidade, composta por todos os membros Fundadores e Comuns desta entidade, em pleno exercício dos direitos e deveres instituídos desta Fundação, tendo o quórum de 2/3 para toda e quaisquer deliberações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O fundo social da entidade, consistirá de rendas extraídas de todas as suas atividades e extraordinariamente de subvenções legadas e rendas legais de quaisquer natureza. Em caso de dissolução social, que só será aceita por 2/3 da Assembléia Geral, para tal fim convocada resgatado o ativo e o passivo, os bens patrimoniais desta Fundação, serão automaticamente transferidos para uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: Será proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Superior, que se necessário, em última instância, levará à apreciação da Assembléia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Os presentes estatutos foram elaborados, estudados e aprovados no período de 12 a 16 de outubro de 1988, e, entrarão em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE:.....HIST. CIRÓ GOMES DE FREITAS
VICE-PRESIDENTE:..PROF. BENEDITO SANTANA DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO:BIOL. NAASSON FONSECA FILHO
1º TESOUREIRO:....ADM. BEIZA BIANCARDINI
2º TESOUREIRO:....PROF. MARJA ANTÔNIA LADALAZZO
1º SECRETÁRIO:....ARQT. JOSE FRANKLIN DA SILVA
2º SECRETÁRIO:.....ART. IZABEL DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR
ESCRITORA ADALGIZA LIMA E SILVA

DR. CARLOS LIMA MELO
VICE-PRESIDENTE/CONSELHO

(Assinatura manuscrita)
CIRÓ GOMES DE FREITAS

Cartório do 1º Ofício
Comarca de Barra do Garças



Registro Imobiliário
Estado de Mato Grosso



Valdom Varjão
Tabelião Vitalício

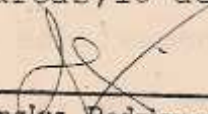
Helena Costa Jacarandá
Tabeliã Substituta

Certidão

CERTIFICO E DOU FÊ, atendendo a pedido Verbal de parte Interessada, que revendo neste Cartório os Livros de Títulos e Documentos, constatei a existência do registro do ESTATUTO SOCIAL-DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, devidamente registrado sob nº606 de ordem do livro AD, protocolado sob nº4.553 às fls, 180 de ordem do livro A, em data de 12 de janeiro de 1.989, juntamente com a ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURA-AMBIENTAL DO CENTRO-OESTE, ELABORAÇÃO ESTATUTÁRIA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E OUTRAS DELIBERAÇÕES, registrada sob nº607 de ordem do livro AD protocolado sob nº4.554 às fls, 180 de ordem do livro A, em data de 12 de janeiro de 1.989.-----

O referido é verdade e dou fê.

Barra do Garças, 15 de Abril de 1.991.


Lindinalva Rodrigues Moreira
ESCREVENTE CARTÓRIO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT,



BARRA DO GARÇAS-MT, 04 de abril de 1991.

OF. Nº: 147/91-GabP

Prezado Senhor,

Vimos através deste comunicar à V. Ex^a que a Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, desenvolveu juntamente com esta Prefeitura Municipal, o "I Encontro de Prefeitos e Primeiras Damas da Bacia do Araguaia", o "II Encontro de Primeiras Damas de Mato Grosso", "I Marcha Cultural para o Oeste", "Semanas Culturais Regionais do Araguaia", "Estudos cultura-ambientais para a Lei Orgânica Municipal de Barra do Garças", "Estudos afins para o Plano Diretor/BG", desenvolveu as etapas I, II e está desenvolvendo a terceira do "Projeto de Educação Cultura-Ambiental e Desportiva do Araguaia", dentre outros, e, tem ainda assessorado a Coordenadoria do Meio Ambiente do Município na definição da política de cultura e meio Ambiente municipal.

Comunicamos outrossim, e respaldados no acima exposto, que a Fundação Cultura-Ambiental do Centro-Oeste, sediada nesta cidade desde 1988, encontra-se em plena atividade, inclusive desenvolvendo a "III etapa do Projeto de Educação Cultura-Ambiental e Desportiva do Centro-Oeste" que se estenderá desde 1991/92, participando efetivamente no cumprimento das Constituições Federal, Estadual e Municipal; ao que enfatizamos ainda que este Município tem o privilégio de sediar tão importante entidade sócio-cultural e educativo ambiental, e que conjuntamente temos contribuído na definição da política regional de cultura, meio ambiente e desporto.

Certos de Vossa especial atenção, e do trato adequado à aludida entidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César *Raye* de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

EYMº SR.
EDUARDO AZEITONA
DO VEREADOR MUN.- BARRA DO GARÇAS

N E S T A /

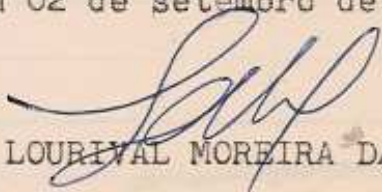
PROJETO DE LEI Nº 25/91, de 19.04.91
de autoria do Senhor Vereador EDUAR-
DO AZEITONA B. DE CAMARGO-PL

P A R E C E R




A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, oferece ao Projeto de Lei em epígrafe, PARECER FA-
VORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Barra do Garças-MT., em 02 de setembro de 1991.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO CIPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIA VIEIRA CÂNDIDO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 25/91</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>			
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i>		<i>Pres.</i>	
<i>Dr. Carlos Roberto Barbosa</i>	<i>PRESENTE</i>		
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
<i>Domingos Ormeneze Filho</i>			
<i>Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara</i>			
<i>Edvaldo Ferreira Maciel</i>			
<i>Eldo Jacarandá Júnior</i>			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
<i>Messias Almeida Dantas</i>			
<i>Nivaldo Peres de Farias</i>			
<i>Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</i>	<i>AUSENTE</i>		
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
<i>Waldemar Barbosa Filho</i>			

OBS.: *Justo*

Aprovado por *Unanimidade*
 em Sessão de *09/09/91*
Waldemar